



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Brasil



Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 2175/2019
Data: 20/05/2019 Horário: 13:54
Legislativo - IND 499/2019

INDICAÇÃO

ASSUNTO: Solicita que pelo menos 4 sessões ao ano sejam realizadas fora da Câmara da Municipal, conforme especifica a Emenda à Lei Orgânica nº 28, de 19 de setembro de 2017, anexa a este.

Autoria: Vereador Matheus Carreiro

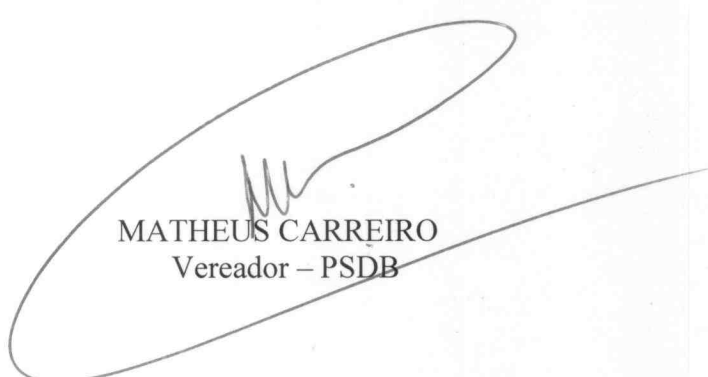
Destinatário: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibitinga.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito após atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao destinatário para conhecimento desta indicação e encaminhamento ao setor competente para as providências cabíveis, conforme segue justificativa.

JUSTIFICATIVA: A Emenda à Lei Orgânica nº 28, de 19 de setembro de 2017, especifica que pelo menos uma vez ao mês, uma sessão seja realizada em outro local, para que a população possa participar. Porém, como a mesma não é cumprida, solicito que ao menos 4 sessões ao ano sejam realizadas, cumprindo em partes a legislação vigente.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 20 de maio de 2019.


MATHEUS CARREIRO
Vereador – PSDB

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 28, DE 19 DE SETEMBRO DE 2.017.

“EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, QUANTO A SESSÃO LEGISLATIVA”.

(Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 3/2017, de autoria de Vereadores).

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica da Estância Turística de Ibitinga:

Art. 1º. O caput do artigo 20 da Lei Orgânica Municipal do Município da Estância Turística de Ibitinga, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 – As sessões legislativas ordinárias da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele, com exceção do § 3º deste artigo”.

Art. 2º. O artigo 20 da Lei Orgânica Municipal, do Município da Estância Turística de Ibitinga, passa a ter parágrafo 3º, com a seguinte redação:

“Art. 20 -

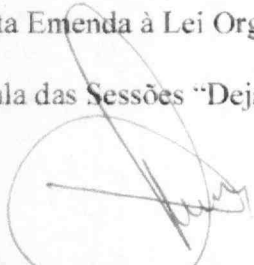
§ 1º

§ 2º


§ 3º Uma das Sessões Legislativas Ordinárias que ocorre no mês, poderá ser realizada em outro local que não seja de seu destino específico, desde que haja interesse da população e a requerimento de Vereador, aprovado em Plenário, devendo haver divulgação com antecedência nos meios de comunicação local.

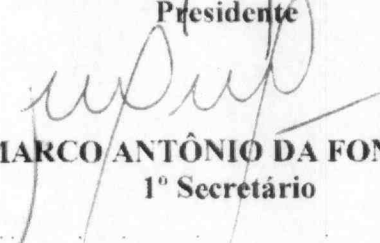
Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 19 de setembro de 2.017.


CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
Vice-Presidente


ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente


JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
2º Secretário


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
1º Secretário



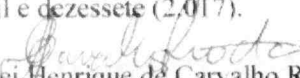


Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga, em
dezenove (19) de setembro de dois mil e dezessete (2017).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa

